

REPENSAR O ESTADO PARA EFETIVAR O DIREITO E A JUSTIÇA NA SOCIEDADE GLOBALIZADA

Júlio César Ribeiro¹

RESUMO

Propõe-se o presente artigo a estimular a discussão e a reflexão a respeito das expressões “Estado”, “Justiça”, “Direito” e “Globalização”, relacionando-as com as desigualdades sociais e com a marginalidade. O tema cuida do momento presente, dentro do qual se desenvolve, de forma bastante grotesca, com acentuados níveis de desigualdades sociais, a chamada Globalização dentro do processo de evolução histórica da humanidade, como novo regime ou nova nomenclatura do modo de produção capitalista. O artigo aborda, ainda, a existência de uma crise, grave, enfrentada pelo Estado enquanto sociedade politicamente organizada. Desdobra-se a argumentação no sentido de que a entidade estatal apresenta-se estagnada, propondo a urgente necessidade de se repensar o atual modelo estrutural do Estado, para superação da situação vigente e viabilização do mais adequado exercício do Direito e da efetivação da Justiça, na sociedade globalizada, objetivando a minimização das desigualdades sociais e da marginalidade.

PALAVRAS CHAVE

Justiça e Direito na sociedade globalizada, desigualdades sociais e marginalidade. Estado e Globalização.

ABSTRACT

The purpose of this article is to stimulate the discussion and reflection regarding the expressions “State”, “Justice”, “Rights” and “Globalization”, relating them to social inequalities and delinquency. This theme reflects the present moment where, in a very grotesque way and with significant levels of inequalities, the so-called “Globalization” develops within the process of

¹ Advogado militante, Mestre em Direito, Diretor da Instituição Educacional Atibaense Limitada, mantenedora da FAAT – **Faculdades Atibaia**, Diretor da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Atibaia, Professor Universitário na FAAT – **Faculdades Atibaia** e na Universidade São Francisco de Bragança Paulista.

human history evolution as a new order or new designation of the capitalistic mode of production. The article dwells, further, with the existence of a severe crises faced by the State as expression of the politically organized society. The argument unfolds in the sense that the State presents itself as stagnant, proposing an urgent need to rethink the current structural model of this entity in order to surpass this situation and make it feasible to more adequately exercise the Rights and the implementation of Justice within the globalized society, viewing the reduction of the social inequalities and delinquency.

KEY WORDS

Justice and Rights in globalized society, social inequalities and delinquency, State and Globalization.

INTRODUÇÃO

“Se não remediardes os males de vossa sociedade, não vos vanglorieis da vossa justiça: É ela uma mentira feroz e estúpida”. Thomas More – Ano de 1516.

“A globalização está aí. É um fenômeno que independe de nossa vontade. Ameaçadora como um furacão, ela nos assusta a todos. Mas será ela de todo ruim ? João Mellão Neto, jornalista. O Estado de São Paulo, Caderno A – pág. 2 – Espaço Aberto - 27 de julho de 2001.

O tema deste artigo engloba as expressões “Estado”, “Justiça”, “Direito” e “Globalização”, relacionando-as, diretamente, com as desigualdades sociais e com a marginalidade.

Trata-se de tema que envolve o momento presente, dentro do qual se desenvolve, de forma bastante grotesca, com acentuados níveis de desigualdades sociais, a globalização dentro do processo de evolução histórica da humanidade ou mesmo como novo regime; ou, ainda, como nova nomenclatura do modo de produção capitalista.

A coletividade, mundialmente, vivencia uma “crise”, em princípio, relacionada com as expressões “Justiça”, “Direito” e “Globalização”.

Entrementes, contudo, subsiste uma outra “crise”, talvez maior, mais complexa. É a crise do próprio Estado.

O Estado, ente político, conceituado classicamente como sendo “a sociedade politicamente organizada”, padece de crescente desestruturação, a ponto de conviver, contrariamente ao clássico conceito, com verdadeira desorganização.

Justiça, Direito e Globalização, desigualdade e marginalidade, a seu turno, são palavras complexas.

Mais do que tão somente isto. São palavras fenomenológicas.

Cada indivíduo, diante de tais expressões, parece desenvolver seu próprio entendimento, exteriorizando um espectro diferenciado de interpretação.

É mais do que comum, em qualquer lugar, a identificação de pessoas clamando por Justiça, reivindicando Direitos, criticando ou defendendo a Globalização.

Assim como, a olhos vistos, estampam-se as desigualdades sociais e a marginalidade.

Não raras vezes, programas sensacionalistas de televisão exibem reportagens de pessoas que tiveram parentes atingidos por violência, clamando por Justiça.

— Eu quero Justiça ! Eu quero Justiça !

É o que se vê e o que se ouve, quase que diariamente.

Também, repetidas vezes, pessoas que foram lesadas nas relações de consumo ou de trabalho, por exemplo, reivindicam Direitos.

— Eu quero meus Direitos ! Eu vou procurar os meus Direitos !

A grande mídia, por sua vez, estampa quase que diuturnamente notícias diversas sobre globalização, ora

apresentando manifestações daqueles que a defendem, ora daqueles que a identificam como irreversível, ora daqueles que são flagrantemente contra e que, inclusive, adotam atos de rebeldia, protestando violentamente contra o que nominam de mundo globalizado.

Mas o certo é que a complexidade, a fenomenologia e a magia de tais palavras induzem ao necessário questionamento sobre a verdadeira significação das expressões. Mais. Exigem profunda análise, reflexão e busca de compreensão sobre uma inegável correlação entre tais expressões; ou seja, entre Justiça, Direito e Globalização, a gerar ou a implicar em desigualdade e marginalidade.

O tema, por assim ser, é efetivamente complexo e suscita incontáveis reflexões, interpretações e considerações.

Os conceitos das expressões

O Estado, enquanto ente estatal, classicamente, sempre foi conceituado como “a sociedade politicamente organizada”.

Incontáveis, em verdade, são os conceitos de Estado. A palavra, segundo um dos dicionários da língua portuguesa, significa:

“Sociedade civil constituída em corpo de nação, que se rege por leis próprias emanadas de si mesma e gozando dos direitos de soberania; situação em que algo ou alguém se encontra; maneira de ser ou estar; classe, ordem; condenação, situação, modo de existir na sociedade; ostentação” (OLIVEIRA,1967).

Veja-se, por interessante, que mesmo em torno da significação comum, não técnica jurídica, do indivíduo laico, exterioriza-se um entendimento conceitual no sentido de que o Estado retrata a idéia de organização social, com ordem vigente, regramentos, leis, controle, equilíbrio.

Mais propriamente ou especificamente na seara jurídica, para o mundo do Direito, o Estado pode ser conceituado como “a sociedade política e juridicamente organizada, dotada de soberania,

dentro de um território, sob um governo, para a realização do bem comum do povo. O Estado é um fato social e histórico. (MARTINS,2003,p.62)

Não se olvidem, aqui, considerações outras a respeito do Estado, das mais interessantes origens e diferentes correntes de pensamento jurídico, como, por exemplo, a observação de **Hobbes**, em *Leviatã*, no sentido de que a entidade estatal determina tudo, como um monstro horrível, que devora e absorve todos os direitos individuais das pessoas; ou mesmo as idéias de **Luís XIV**, que sustentava: “**o Estado sou eu**”, confundindo-se o ente estatal com o seu dirigente; ou, ainda, a teoria defendida por **Rousseau**, de que o Estado nasce de um contrato.

O Estado, pode-se dizer, é a pessoa jurídica de direito público interno ou externo - representada por governantes, pessoas naturais -, que exerce poder soberano sobre seus tutelados, seu elemento demográfico - humano - observados determinados limites territoriais, dentro dos quais exerce a soberania, como poder de se fazer respeitar, tanto internamente – perante seu povo - quanto externamente, em relação a outros Estados.

Segundo o léxico, a expressão Justiça significa:

“Derivado de justitia, de justus, quer o vocábulo exprimir, na linguagem jurídica, o que se faz conforme o Direito ou segundo as regras prescritas em lei. É, assim, a prática do justo ou a razão de ser do próprio Direito, pois que por ela se reconhece a legitimidade dos direitos e se estabelece o império da própria lei (...).” (DE PLÁCIDO E SILVA, 1987)

A expressão “Justiça” é efetivamente complexa. Retrata algo indecifrável, intangível, dificilmente materializável de forma objetiva. Não há, pode-se dizer, propriamente, uma identificação precisa do que seja Justiça.

A aproximação da expressão “Justiça”, da expressão “Direito”, encontra-se em conteúdos históricos diversos e interessantes, retratados em símbolos.

Os gregos exteriorizavam a idéia de Justiça, através da deusa *Diké*, filha de *Zeuse* de *Themis*, enquanto os romanos a retratavam através da deusa *Iustitia*. Cada um de tais povos, diferentemente, retratava a idéia de Justiça com variações simbólicas distintas, como, por exemplo, os gregos, para os quais a deusa grega, *Diké*, mantinha os olhos abertos e carregava em uma das mãos uma balança com dois pratos equilibrados e na outra uma espada. Já a deusa *Iustitia*, dos romanos, mantinha os olhos vendados e não carregava a espada, mas tão somente a balança, segurando-a com as duas mãos.

Simbolicamente, pode-se dizer, tais distinções representavam grande significação, na medida em que os olhos abertos, a balança em uma das mãos e a espada na outra, carregadas pela deusa *Diké*, indicavam a possibilidade de especulação, a abstração e a necessidade de força, como concepções do povo grego, para execução do que se entendia por Direito. Diferentemente, os olhos vendados da deusa *Iustitia*, que não carregava a espada e que segurava a balança com as duas mãos, demonstravam a concepção do povo romano, no sentido de que a atividade do executor do Direito era menos significativa, podendo um julgador ser um particular, não versado em questões jurídicas; porém representava uma atitude firme (segurar a balança com as duas mãos).

Diz **Ferraz Jr.** - em uma de suas obras, Introdução ao Estudo do Direito, depois de transcrever detalhadamente explicações a respeito de tal histórico, das quais foram extraídas as considerações resumidas acima -, na seqüência, que:

“No correr dos séculos, porém, a expressão *jus* foi, pouco a pouco, sendo substituída por *derectum*. Nos textos jurídicos latinos esta última, tendo caráter mais popular e ligada ao equilíbrio da balança, não aparecia, sendo encontrada apenas nas fontes não-jurídicas, destinadas ao povo. Foi a partir do século IV d. C. que ela começou a ser usada também pelos juristas. Guardou, porém, desde suas origens, um certo sentido moral e principalmente religioso, pela sua proximidade com a deificação da justiça. Nos séculos VI ao IX, as fórmulas *derectum* e *directum* passam a sobrepor-se ao uso de *jus*.

Depois do século IX, finalmente, *directum* é a palavra consagrada, sendo usada para indicar o ordenamento jurídico ou uma norma jurídica em geral". (FERRAZ JR.,1994, p. 31)

Por sua vez, mais proximamente do entendimento técnico, pode-se conceituar o Direito como sendo:

"Derivado do latim directum, do verbo dirigere (dirigir, ordenar, endireitar), quer o vocábulo, etimologicamente, significar o que é reto, o que não se desvia, seguindo uma só direção, entendendo-se tudo aquilo que é conforme à razão, à justiça e à equidade. Mas, aí, se entende o Direito como o complexo orgânico, de que se derivam todas as normas e obrigações, para serem cumpridas pelos homens, compondo o conjunto de deveres, aos quais não podem fugir, sem que sintam a ação coercitiva da força social organizada"(DE PLÁCIDO E SILVA, 1987).

O Direito, objetivamente considerado, é o conjunto de regras de conduta coativamente impostas pelo Estado. Na clássica conceituação de Jhering, é o complexo das condições existenciais da sociedade, asseguradas pelo Poder Público.(MEIRELLES, 1987, p.01)

Registre-se manifestação atribuída a Hans Kelsen, no sentido de que, não obstante existam inúmeros conceitos de Direito, nenhum deles parece ter agradado a todos; o que revela a abrangência da expressão.

Daí que, importa também registrar,

"Divergem juristas, filósofos e sociólogos quanto ao modo de conceituar o direito. Diversas são as causas dessa divergência, podendo ser mencionada, dentre outras, a existência de várias escolas, cada qual com teoria própria sobre a origem do direito e o papel que ele representa no meio social".(BARROS MONTEIRO,1984, p.01)

Para Ferraz Jr., "Por tudo isto podemos perceber que o direito é muito difícil de ser definido com rigor".(FERRAZ JR., 1994, p.31).

Há, adiante-se, através dos conceitos acima transcritos, identificável correlação entre as expressões “Estado”, “Direito” e “Justiça”, na medida em que, **em tese**, através da organização proporcionada pelo Estado, viabiliza-se o exercício do Direito, em busca da efetivação de Justiça.

Enalteça-se, contudo, que esse retro apontado desencadeamento não se processa de maneira tão simples, de vez que não há pacificidade e nem mesmo harmonização de entendimentos; seja pela subjetividade, seja na conceituação, seja na interpretação, seja na materialização operacional, seja na conciliação das figuras jurídicas do Estado, do Direito e da Justiça.

Mesmo porque, por exemplo, o exercício do Direito pode retratar um conjunto de regras criadas com o escopo de proteger interesses e direitos dos indivíduos em sociedade, mas pode, também, em concomitância, ser manipulado para proteção de interesses escusos, representando, tal contraponto ou contradição, uma verdadeira ambigüidade.

O mesmo Ferraz Jr., acima citado, na mesma Obra, sustenta, com propriedade:

“O direito, assim, de um lado, nos protege do poder arbitrário, exercido à margem de toda regulamentação, nos salva da maioria caótica e do tirano ditatorial, dá a todos oportunidades iguais e, ao mesmo tempo, ampara os desfavorecidos. Por outro lado, é também um instrumento manipulável que frustra as aspirações dos menos privilegiados e permite o uso de técnicas de controle e dominação que, pela sua complexidade, é acessível apenas a uns poucos especialistas.” (FERRAZ JR., 1994, p.31)

Vejam-se, agora, os entendimentos em torno da expressão “Globalização”, que, a seu tom, segundo o vernáculo, significa:

“(Globalizar + ação) 1. Ato ou efeito de globalizar. 2. Percepção sincrética, sem consciência de detalhes, freqüente nas crianças. 3. Econ. Fenômeno observado na atualidade que consiste na maior integração entre os mercados produtores e consumidores de diversos países” (MICHAELIS, 1988).

Segundo o Projeto NEG – Núcleo de Estudos de Globalização, ao Subcomandante Marcos é atribuída a frase no sentido de que, “ *Globalização é a ordem absurda em que o dinheiro é a única pátria*”.

Em verdade, da análise da expressão, extrai-se o entendimento de que globalização reúne uma noção não tão precisa, designando uma espécie de processo de expansão capitalista, que, em tese, não encontra fronteiras e que expande, em nível mundial, o próprio capital; e também toda produção e prestação de serviços.

Trata-se de uma espécie de expansão ou de uma nova ordem de acumulação de capital e de forças de produção, com predominância das questões financeiras e valorização da supremacia do próprio capital, mostrando-se como uma nova etapa no processo de desdobramento da sociedade capitalista.

Analisadas as expressões, sob o enfoque conceitual, resta a tentativa de conciliação de suas respectivas significações.

A correlação entre Estado, Justiça, Direito, Globalização, Desigualdade e Marginalidade

Nos prolegômenos já foram tecidas considerações sobre um sentido fenomenológico das palavras Estado, Justiça, Direito e Globalização.

A essa “fenomenologia” de tais palavras, pode-se atribuir a dificuldade de conciliação de suas respectivas interligações ou aproximações, em busca da minimização das desigualdades e da marginalidade.

Sem que seja feita uma análise mais técnica, mais profunda ou mais filosófica, pode-se dizer que há próxima, muito próxima, correlação entre Justiça e Direito.

Esse entendimento pode ser extraído da simples análise dos conceitos de tais expressões, tirados tanto do vernáculo, quanto de um dicionário jurídico; ou mesmo da doutrina e da história. Vejam-se, para constatação, as considerações transcritas acima, sobre a histórica origem das expressões Direito e Justiça.

Assim, em princípio, não tecnicamente, pode-se dizer que não há tanta dificuldade para o entendimento do que almeja a Justiça e a que se propõe o Direito. Não há, entretanto, tecnicamente, pacificidade na doutrina, a respeito do que sejam, rigorosa, efetiva e conceitualmente, Justiça e Direito.

Nada obstante, é possível, também, não tecnicamente, apenas através da leitura do léxico, que se tenha uma noção do que seja Globalização.

No entretanto, acentue-se, a verdadeira significação de tais expressões – Justiça, Direito e Globalização - envolve muita complexidade e difícil conceituação, entendimento ou interpretação.

Máxime quando tais expressões são analisadas em um único contexto; ou, em outras palavras, quando se tenta identificar a possibilidade de coexistência de Justiça e Direito, concomitantemente com a Globalização; ou na sociedade globalizada.

Do mesmo modo, estampa-se a complexidade, quando se questiona a possibilidade de que a Globalização venha – ou não - a proporcionar Justiça.

Em verdade, Globalização significa inexistência de fronteiras. Para nada. Nem para o capital, nem para mão-de-obra, nem para a produção, nem para os produtos.

Isto, a um primeiro golpe de olhar, pode significar algo efetivamente produtivo, importante, talvez necessário, no sentido de que a inexistência de fronteiras, pode implicar em mais Justiça, mais possibilidade de exercício de direitos ou cumprimento de deveres.

Todavia, em concomitância com a inexistência de fronteiras – ou mundialização -, é certo, a sociedade globalizada haverá de – ou já está a – conviver com uma nova etapa de desdobramentos das forças capitalistas. E o que é mais grave, sob a predominância do capital financeiro, com fortes tendências de que as próximas etapas, em futuro próximo, envolvam grandes transformações de ordem econômica, política e social.

Isso, por certo, representa e representará um desafio incomensurável para a humanidade, com grandes probabilidades de que, pelo menos em uma primeira etapa, acentuem-se cada vez mais as desigualdades sociais e, por conseguinte, a marginalidade.

Já hoje, por força do histórico da sociedade capitalista, acentuadas estão, exacerbadamente, as desigualdades sociais e a marginalidade.

Hodiernamente, a maioria da população convive com a impossibilidade de efetivação do que se entende por Justiça.

Para a grande maioria do povo, que sequer tem os níveis básicos de educação escolar e que, nas mais das vezes, convive com a marginalidade, é efetivamente difícil – talvez impossível – se falar em Justiça.

Imagine-se o grau de entendimento ou de compreensão de um analfabeto, de um marginalizado, de um favelado, diante da expressão Justiça, diante, por exemplo, da idéia de que fazer Justiça é “dar a cada um o que é seu”.

A conciliação de Justiça e de Direito, com Globalização, por assim dizer, já, nos dias de hoje, representa um grande desafio.

Porém, não é menos certo, a Globalização já representa uma realidade, presente, irreversível, pode-se reconhecer.

Tudo indica, portanto, que, pelo menos nessa fase, ainda em desenvolvimento, do processo de Globalização, haverá um agravamento da situação atual; o que significa dizer, maior dificuldade de efetivação de Justiça, em uma sociedade cada vez mais globalizada.

Se, por um lado, não há efetivação de Justiça, por outro lado a Globalização já se efetivou.

A conscientização, as reflexões e os questionamentos, pois, devem ser direcionados para outros desdobramentos, outras barreiras a serem transpostas ou seja, para as soluções que, necessariamente, haverão de possibilitar a existência e a efetivação de Justiça, na sociedade globalizada.

Importa, portanto, seja necessariamente abordada uma outra crise, já mencionada alhures, que envolve o próprio Estado.

Talvez, esta – a crise do próprio Estado – seja a principal grande responsável pela não efetivação de Justiça, não propriamente dentro da sociedade globalizada. Mas, quiçá, crise esta que se pronunciou antes, antes mesmo dos primeiros desdobramentos, que deram ensejo ao processo de Globalização.

Na obra “A Reforma do Poder Judiciário”, Maurício Antônio Ribeiro Lopes, antes mesmo do final do século XX, referindo-se a “Monrad”, faz as seguintes e interessantes considerações:

“Há neste final de milênio uma crise finalista do Estado e do Direito que o regulamenta, que não mais consegue ajustar a esquemas antes denominados liberal ou social.” (1998, p.62)

O Estado, portanto, como centro de poder, está a vivenciar situação efetivamente delicada, relacionada com uma nova ordem global, sob a égide do que se nomina Globalização, atrelada ao poder voraz e violento da mídia, que proporciona informação instantânea para praticamente todos os indivíduos e que, por assim ser, permite um nível considerável e até então nunca visto de conscientização, normalmente direcionada a uma série de cobranças de melhor e mais adequada atuação das instituições.

Sem embargo de que, por outro lado, o próprio Estado manteve-se estagnado e não ofereceu – e continua a não oferece – aparelhamento e estrutura adequada, presentemente, para dar guarida ao que pode ser chamado de um excesso de demanda.

Houve, é certo, considerável e crescente acréscimo das atribuições e funções do Estado, decorrentes das não menos crescentes necessidades coletivas, nos âmbitos econômico, político e social.

A estrutura estatal, no entretanto, parece não ter acompanhado o acréscimo das atribuições e funções assumidas

pelo Estado. O Estado, estruturalmente, pode-se dizer, ainda congrega, no século XXI, a mesma chamada teoria da separação dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, desenvolvida por *Charles de Secondat, barão de La Brède e de Montesquieu*, na famosa Obra "*Do Espírito das Leis*", no ano de 1748.

Em outras palavras e através de um exemplo grotesco, é certo, mas digressivo, é o mesmo que ocorre com uma cidade que, estrutural e fisicamente, não cresceu e que mantém as mesmas ruas, com as mesmas metragens; cidade esta que, no entanto, passou a conviver com um crescimento descomunal do número de seus veículos.

Milhares de veículos, circulando diariamente pelas mesmas ruas, com as mesmas metragens. O trânsito, certamente, passa a ser caótico.

É inegável, pois, a certeza de que há uma crise precedente; qual seja, a crise do próprio Estado.

De outro lado, importa seja feita referência ao texto de um artigo, citado no preâmbulo, de autoria do jornalista João Mellão Neto, que acaba por trazer uma indagação:

Mas será ela (a globalização) de todo ruim?

Referindo-se ao sonho de John Lennon, na famosa música *Imagine*, que contém, em fantasia, a idéia de que o mundo viva como um só ou, em outras palavras, sem fronteiras, o jornalista acrescenta:

"Mas será ela de todo ruim ? Eu entendo que não. O sonho de Lennon nunca esteve tão próximo. E o problema é justamente este: agora nós o vemos de perto. Sabemos que para que 'todas as pessoas possam compartilhar todo o mundo' - como ele nos convidou a imaginar - há ainda gigantescas barreiras a transpor, vergonhosos contrastes a eliminar, numerosas carências por suprir. Só assim deixará de existir 'um inferno abaixo de nós'. A fome, a doença, a necessidade, nada disso é novidade no mundo. Mas - enquanto bilhões de miseráveis padeciam na África, na Ásia e na América Latina - das janelas do Dakota Building, o ex-beatle não podia mais

do que idealizá-los A globalização, em si, não é negativa. Ela traz, em seu bojo, um jamais visto incremento da produção e da produtividade. Ora, para um número cada vez maior de produtos há que existir um número cada vez maior de consumidores. Não é difícil perceber que os benefícios desse processo – como o ocorrido na Revolução Industrial – acabarão, necessariamente, por se estender a todos.”

Considerações conclusivas

Não obstante, acrescente-se, os benefícios da chamada Globalização sejam facilmente perceptíveis e identificáveis, importa sejam repisadas as considerações já expendidas algures, no sentido de que, pelo menos em uma primeira fase, acentuar-se-ão as desigualdades e a marginalidade.

Sem embargo de que se visualize, para o futuro, dada a inegável e irreversível presença e existência da Globalização, benefícios no processo, como asseverou o jornalista.

Porém, certamente, tais benefícios serão antecipados ou mesmo mais facilmente viabilizados, se forem adotadas imediatas e adequadas providências, para a solução da outra apontada crise. A crise do próprio Estado.

A outro dizer, o que pode ser concebido é que talvez seja a hora de repensar o Estado, no sentido de reavaliar as funções da tripartição de Poderes ou, pelo menos, a forma de atuação de cada um dos Poderes.

Talvez seja o momento de repensar o atual modelo de escolha dos representantes dos cidadãos e da respectiva representação na composição das Casas Legislativas, em todas as esferas de governo; vale dizer, da União, dos Estados e dos Municípios.

Não se está a pregar, aqui, em hipótese alguma, a separação ou a desconstituição dos Poderes constituídos do Estado. Há, nessa seara, inclusive, registre-se, por importante, disposição constitucional vigente que implica em cláusula pétrea, de modo a que se inviabilize, jurídica e legalmente, qualquer pretensão direcionada a comprometer a existência, a independência e a autonomia dos Poderes constituídos.

O que se almeja seja objeto de reflexão e de questionamento é o fato inegável e incontestado de que a atual estruturação do Estado é a mesma, no Século XXI, desde *Montesquieu* ou seja, desde 1748.

No entanto, embora a estrutura estatal seja a mesma, há séculos, os tutelados pelo mesmo Estado cresceram em proporção geométrica, assim como cresceram as demandas pela tutela da entidade estatal. Cresceram, por assim dizer, os interesses dos indivíduos e as atribuições e funções inerentes ao Estado, como decorrência das também crescentes necessidades coletivas, nos âmbitos econômico, político e social.

O que se defende, então, é a necessidade de se repensar a figura do Estado, em busca do encontro e da materialização de novas ou inovadoras funções próprias e típicas da entidade estatal e da sua forma de atuação, assim como de cada um dos Poderes constituídos.

Ainda que medidas imediatas devam ser adotadas, no sentido de repensar a estrutura estatal ou a estrutura de atuação dos Poderes constituídos e ainda que tais medidas não envolvam necessariamente e propriamente uma reestruturação do Estado, para superação da crise, são elas realmente de caráter urgente, para impedir uma estagnação, se é que ela já não se faz presente.

Alfim, pode-se dizer, como certo, que é perfeitamente factível a efetivação da Justiça e do Direito, em uma sociedade globalizada, para minimização de desigualdades sociais e de marginalidade.

Não sem que, concomitantemente, sejam postos olhos, cuidados e providências de reflexão e de inovação em relação ao próprio Estado, como sociedade adequadamente organizada, sob pena de que prevaleça a citação de Thomas More (Ano de 1516): “*Se não remediardes os males de vossa sociedade, não vos vanglorieis de vossa justiça: É ela uma mentira feroz e estúpida*”.

BIBLIOGRAFIA

BARROS MONTEIRO, Washington de. *Curso de Direito Civil. Parte Geral*. 23ª Ed. São Paulo: Saraiva, 1984.

DE PLÁCIDO E SILVA. *Vocabulário jurídico. Volume I* – 10ª Ed. São Paulo: Forense, 1987.

FERRAZ JR., Tércio Sampaio. *Introdução ao estudo do direito, técnica, decisão, dominação*. 2ª Ed. Atlas. São Paulo: 1994.

LOPES, Maurício Antônio Ribeiro. *A reforma do poder judiciário*. Revista de Processo. nº 89, jan/mar, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

MARTINS, Sérgio Pinto. *Instituições de direito público e privado*. 3ª Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2003.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 13ª Ed. Atualizada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1987.

MICHAELIS. *Moderno dicionário da língua portuguesa*. São Paulo: Melhoramentos, 1988.

O ESTADO DE SÃO PAULO, Jornal. Caderno A – Espaço Aberto. São Paulo: 27 de julho de 2001.

OLIVEIRA, Cândido de. *Dicionário Mor da Língua Portuguesa*. Livro Mor Editora. São Paulo: Segundo volume. 1967.